



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia - (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 418
Decisão da CEAG	Nº 42/2024	
Referência	Processo nº .....1/2023	
Interessada	.....LTDA	

**EMENTA:** Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração artigo 1º da Lei 6.496/77, com penalidade no **Patama Máximo**.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **411**, apreciando o Processo nº ...../2023, que versa sobre Auto de Infração Nº .....**36/2023** contra a Pessoa Jurídica .....**LTDA**, devido a falta de falta da ART da Condução de Serviço Técnico da Mecanização, Adubação, Cultivo de Milho, Controle de Pragas, Irrigação e Colheita da Produção do Milho na ..... Agroindustrial na cidade de Sousa/PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, dispõe que: “art. 1º *“Todo Contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART)”*”; **considerando** que a Empresa atuada tomou conhecimento do auto de infração em **m 27/10/2023**, conforme autuação elaborada “*in loco*” pela fiscalização deste Regional; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que a atuada não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado **REVEL**; **considerando** que, a ART PB20230580343 registrada, posteriormente a autuação, não atende ao que foi pedido, tendo em vista que a área e as atividades técnicas registradas não coincidem com o que foi solicitado pela fiscalização deste Conselho; **considerando** que, até a presente data, não detectamos a regularização do fato gerador da infração; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que da Decisão da Câmara especializada a atuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar com 05 votos a favor e 01 Abstenção a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com penalidade no **Patamar Máximo** estipulada pela alínea “a” do artigo 73 da Lei 5.194/66, com valores estabelecidos pela Resolução 1.066/2015 e PL 1.457/22, corrigidos, na forma da Lei. Coordenou a Sessão na modalidade Híbrida, o Eng. Agr. **Renato Vitório Rodrigues**, estiveram presentes o Eng. Agr. **Erle Abílio Diniz**, Eng. Agr. **Adailson Pereira de Souza**, Eng. Agr. **Guilherme Sá Abrantes de Sena**, o Eng. Agr. **Rubens Tadeu de Araújo Nóbrega** e a Engª Agrícola **Aline Costa Ferreira**, de forma virtual o representante do Plenário na Câmara, o Eng. Civil **Adilson Dias de Pontes**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 09 de setembro de 2024.

Eng. Agr. Renato Vitório Rodrigues  
Coordenador da CEAG – Crea/PB